CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 13 / 4 / 2020
Maria do Rosario
Assinatura



Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 1º / 04 / 2020

**ESTADO DO TOCANTINS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**
**GABINETE DO PREFEITO**
ADM 2017/2020

**Lei n.º 02/2020** de 1.º de abril de 2020.

**"REVOGA LEIS DE N.ºS 016/2006, 67/2009 E 03/2018, DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**, estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Afonso (SISAN) tem definições, princípios, diretrizes, objetivos e composições definidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O SISAN é o instrumento por meio do qual o Governo do Município, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2.º** A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população municipal.

**§ 1.º** Na adoção de políticas e ações serão considerados os aspectos ambientais, culturais, econômicos, municipais, regionais e sociais.

**§ 2.º** Ao Município, cabe o dever de proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações relativas ao direito à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3.º** A segurança alimentar e nutricional consiste:

**I** - no direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente;

**II** – na adoção de práticas alimentares promotoras de saúde, socialmente sustentáveis, que respeitem a diversidade cultural, o meio ambiente e as peculiaridades econômicas e regionais.

**Art. 4.º** A segurança alimentar e nutricional abrange:

**I** - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção agrícola tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

**II** - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

**III** – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de risco e vulnerabilidade social;

**IV** - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento;

**V** - a produção de conhecimento e o acesso à informação quanto à produção, manipulação e consumo de alimentos;

**VI** - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos;

**VII** - o atendimento permanente aos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, visando o atendimento integral aos programas sociais.

**Art. 5.º** A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional respeita a autonomia do Estado e de seus Municípios, na primazia de suas decisões sobre a produção, distribuição e o consumo de alimentos.

**Art. 6.º** Para a consecução dos fins previstos nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias, por meio de instrumentos de cooperação técnica com o Estado, com a União, outros países, e instituições nacionais, estrangeiras e privadas.

## CAPÍTULO II
## DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 7.º** O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** - universalidade e equidade do acesso à alimentação adequada, sem qualquer discriminação;

**II** - preservação da autonomia e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas;

**III** - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, em todas as esferas de governo;

**IV** - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados destinados ao SISAN e dos critérios para sua concessão.

**Art. 8.º** O SISAN tem por base as seguintes diretrizes:

**I** - a fixação de políticas públicas destinadas à promoção e à incorporação das pessoas à alimentação adequada;

**II** - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável em todos os ciclos de vida;

**III** - a promoção da educação alimentar e nutricional;

**IV** - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

**V** - o fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;

**VI** - o apoio à geração de emprego e renda;

**VII** - a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

**VIII** - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

**IX** - a participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

**X** - a municipalização das ações;

**XI** - a promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a exclusão social;

**XII** - o apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agroecológica;

**XIII** - incentivo à criação e ao fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar.

**Art. 9.º** O SISAN tem por objetivos:

**I** - formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

**II** - estimular a integração das ações entre governo e sociedade civil, e promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional.

## CAPÍTULO III
## DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

### Seção I
### Da Participação dos Órgãos e Entidades

**Art. 10.** A consecução do direito das pessoas à alimentação adequada e nutricional far-se-á por meio do SISAN, que é integrado por órgãos e entidades do Município e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afins à segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse em integrá-lo.

**§ 1.º** A participação no SISAN, prevista neste artigo, deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema, e será orientada a partir de critérios definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Afonso (COMSEA) e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Afonso – CAISAN.

**§ 2.º** Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios, de que trata o parágrafo anterior, poderão estabelecer requisitos específicos para os setores público e privado.

**§ 3.º** Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o fazem em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

**§ 4.º** O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

### Seção II
### Dos Integrantes do Sistema

**Art. 11.** São integrantes do SISAN:

**I** - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**II** - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

**III** - a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

**IV** - os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município;

**V** - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão aos critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Afonso é a instância responsável pela indicação, ao COMSEA, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN.

## CAPÍTULO IV
## 8DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PEDRO AFONSO – COMSEA

### Seção I
### Das Atribuições e Competências

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Afonso – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, é vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 13.** Compete ao COMSEA:

**I** - propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;

**II** - formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Afonso;

**III** - articular-se com os órgãos do Município e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Afonso;

**IV** - definir, em conjunto com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Afonso - CAISAN, critérios para integrar o SISAN;

**V** - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dispondo sobre o modo de sua organização e funcionamento;

**VI** - propor à CAISAN as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Afonso;

**VII** - propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar e nutricional realizadas por órgãos e entidades de Pedro Afonso com vistas à racionalização dos recursos disponíveis e à convergência de ações previstas no SISAN;

**VIII** - incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Afonso;

**IX** - zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade, quantidade e regularidade necessárias;

**X** - manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;

**XI** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

**§ 1.º** O COMSEA estimulará e apoiará os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, oferecendo-lhes capacitação e assessoramento técnico.

**§ 2.º** A participação de órgãos e entidades previstas no inciso VII deste artigo dar-se-á por meio de comissão instituída no âmbito do COMSEA, composta por presidentes de conselhos municipais e por representantes regionais.

## Seção II
## Da Composição e Organização

**Art. 14.** O COMSEA compõe-se de até 15 (quinze) membros, sendo 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) por integrantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

**I** - do Poder Executivo Municipal 04 (quatro) membros, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos municipais:

**a)** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**b)** Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**II** - da sociedade civil organizada, 08 (oito) membros, titulares e suplentes, que São escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 1.º** Os membros do COMSEA são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.

**§ 2.º** Podem ser convidados para compor o COMSEA, na condição de observadores, os representantes de Conselhos Municipais afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Estadual, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

**§ 3.º** Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil, o COMSEA constituirá comissão para, no prazo de até 90 (noventa) dias, realizar o processo eleitoral de escolha dos conselheiros das referidas entidades.

**§ 4.º** A comissão instituída nos termos do § 3.º é composta de 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 02 (dois) do Poder Executivo Municipal.

**§ 5.º** A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

**Art. 15.** O COMSEA tem a seguinte organização:

**I** - Plenária;

**II** - Presidência;

**III** – Secretaria Executiva;

**IV** – Comissões Temáticas.

**§ 1.º** O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

**§ 2.º** Compete ao Plenário do COMSEA:

**I** - propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;

**II** - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

**III** - aprovar seu Regimento Interno;

**IV** - eleger o Presidente em reunião Plenária com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;

**V** - indicar Conselheiros para compor as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho.

**Art. 16.** Ao Presidente do COMSEA compete:

**I** - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

**II** - representar externamente o COMSEA;

**III** - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

**IV** - manter interlocução permanente com a CAISAN;

**V** - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme as deliberações do COMSEA.

**§ 1.º** Na ausência do Presidente, será eleito(a) pelo Plenário um(a) substituto(a) da sociedade civil para conduzir os trabalhos.

**Art. 17.** O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um(a) servidor(a), preferencialmente efetivo(a), designado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Trabalho e Assistência Social, onde está vinculado, com objetivo de dar suporte técnico necessário à operacionalização e ao funcionamento do COMSEA.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

**Art. 19.** Compete à Secretaria Executiva:

**I** - assistir o COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

**II** - estabelecer comunicação permanente com os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

**III** - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a CAISAN, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

**IV** - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

**Art. 20.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica.

**Art. 21.** O COMSEA poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

## CAPÍTULO V
## Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município – CAISAN

**Art. 22.** Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Afonso - CAISAN, integrada por Secretários do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

**I -** elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II -** coordenar a execução da Política e do Plano;

**III -** articular as políticas e planos de suas congêneres municipais.

**Parágrafo único.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Afonso (CAISAN) é composta pelas seguintes Secretarias Municipais:

**I –** Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

**II -** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**III –** Secretaria Municipal de Educação;

**IV –** Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Comércio, Indústria, Serviços e Turismo;

**V –** Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** O funcionamento do COMSEA e da CAISAN será estabelecido nos respectivos Regimentos Internos, que serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 24.** Cabe à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA e da CAISAN.

**Parágrafo único.** O Conselheiro que empreender viagem de interesse do COMSEA, por determinação do Presidente, receberá diárias correspondentes às aplicadas a secretário municipal (conforme ato/legislação vigente).

**Art. 25.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, ao 1.º (primeiro) dia do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

**JAIRO SOARES MARIANO**
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

**FERNANDO MORAES**
Secretário Municipal de Planejamento e Modernização de Gestão

Fernando Moraes
Sec. Planejamento e Modernização de Gestão
Decreto 1.931/2019